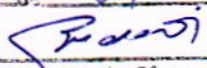




Câmara Municipal de Varginha

Projeto de Lei Nº 26/2021

02
100

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.		
Varginha,	14 de 04	de 21
		
Presidente da Câmara		

DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À DOAÇÃO DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A:

Art. 1º - Os doadores regulares de sangue do município de Varginha terão assegurado automaticamente, a partir de duas doações anuais, o direito a um check-up sobre suas condições de saúde.

§ 1º - Este check-up inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I – Ácido Úrico
- II – Colesterol Total
- III - Glicemia
- IV - HDL Colesterol
- V - LDL Colesterol
- VI - Triglicerídeos

§ 2º - Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), uma vez por ano.

§ 3º - As mulheres com idade superior a 35 anos fica garantida a realização de uma mamografia, uma vez por ano.

Art. 2º - Os doadores regulares de sangue ainda terão direito, uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta de especialista da sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de Varginha.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogação as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 14 de abril de 2021.**

LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador



Câmara Municipal de Varginha

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, incentivar a doação voluntária de sangue em nosso Município, visando aumentar o número de doadores, no âmbito do Município de Varginha.

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Ainda assim, é importante estimular a doação voluntária de sangue, por meio de divulgação, conscientização e incentivo, pois uma atitude simples pode salvar muitas vidas.

A doação de sangue se caracteriza como um tema de extrema relevância no desenvolvimento da saúde pública. É sabido que no Brasil faltam doadores. A falta de sangue nos serviços de saúde no Brasil constitui-se num sério problema da nossa saúde pública. Doar sangue é um ato solidário, que deve partir de todo cidadão consciente da importância de ajudar o próximo.

Além disso, o doador estará realizando check-up o que irá permitir o acompanhamento da saúde do cidadão, permitindo assim, detectar possíveis doenças através dos exames citados no Projeto de Lei supracitado.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do presente projeto.

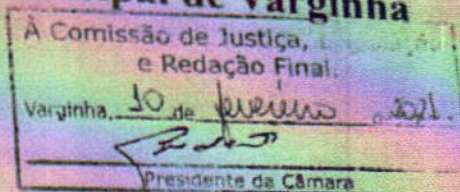
**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 14 de abril de 2021.**

LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador



Câmara Municipal de Varginha

Projeto de Lei Nº 2/2021



DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA Lei Municipal 6663 DE 05/12 de 2019, QUE ESTABELECE CRITERIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NAS DEPENDENCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A:

Art 1º altera a redação do caput do artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

Art 1º as unidades de ensino municipais, poderão ceder a título gratuito, o espaço físico e os equipamentos para realização de eventos em caráter educacional, cultural, social, esportivo e religioso, podendo ser autorizado pelo dirigente do estabelecimento de ensino, atendendo a projetos e entidades sem fins lucrativos, especialmente:

(....)

Art 2º Fica suprimido o inciso IV do paragrafo 2º do artigo 1º.

Art 3º Altera a redação do caput do artigo 2º, que passara a ter a seguinte redação.

Art 2º As pessoas mencionadas no caput do artigo 1º deverão solicitar por escrito a utilização do espaço na direção da unidade de ensino que pleiteia utilizar, demonstrando a natureza educacional, cultural, assistencial, esportiva ou religiosa do evento, que a utilização da unidade de ensino não interferirá nas atividades regulares da escola, nem causara perturbações de ordem e do sossego publico.



Câmara Municipal de Varginha,

Art 4º Fica suprimido o inciso V do artigo 4º.

Art 5º Fica suprimido o artigo 7º.

**Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,

em 09 de fevereiro de 2021.

CRISTOVÃO VILAS BOAS SANDI
Vereador